

EDITAL Nº 001/2026 – FMDCA/CMDCA

DISPÕE ACERCA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO NACIONAL DECENAL DE DIREITOS HUMANOS, E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/1990 (ECA), LEI Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.005/2017 E PORTARIA Nº 19/2025 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 0878, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Pessoa (CMDCA-JP), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Municipal nº 11.407/2008, na Portaria nº 19/2025, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, torna público o Edital nº 001/2026, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA durante o ano de 2026, RESOLVE:

Poderão pleitear recurso às entidades que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do Município de João Pessoa, com registro atualizado no CMDCA-JP e com suas prestações de contas do ano de 2025 e relativas aos anos anteriores aprovadas pelo Conselho Municipal (CMDCA) e pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O período de inscrições deste chamamento público será de 23 de março a 29 de março de 2026. Os projetos deverão ser inscritos (protocolados) através da plataforma 1Doc da Prefeitura Municipal de João Pessoa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

do Adolescente de João Pessoa (CMDCA), acessando o link: <https://joaopessoa.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=joaopessoa>, em “Protocolos (abertura e consulta de requerimentos administrativos)” fazer o login (desde que já cadastrado na plataforma), no campo “Assunto” selecionar a opção “SEDHUC – Editais (CMDCA)” e assim os documentos deverão ser anexados e enviados, imprerivelmente, até as 23h 59 min do dia 29 de março de 2026.

1.2. O ato de inscrição implicará o conhecimento e a integral concordância da proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

2.1. Para habilitar-se na presente seleção a Instituição proponente deverá protocolar a proposta e a documentação exigida via *1Doc*, digitalizada e em formato PDF (ARQUIVO ÚNICO), realizando a devida e ordenada anexação dos documentos relacionados à **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (item 6)** deste Edital.

2.2. A conferência e homologação da documentação referente aos projetos inscritos acontecerão no dia 30 a 31 de março de 2026 pela Comissão de Seleção do Edital.

2.3. A divulgação da lista com as instituições habilitadas aptas e não aptas a participarem deste Edital, após análise dos documentos relacionados no item 6 (**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**) deste certame, será em 01 de abril de 2026 no site www.joaopessoa.pb.gov.br

2.4. As entidades que, por ventura, não apresentarem a documentação completa conforme o item 6 (**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**) deste edital, poderão apresentar recurso para habilitação entre 02 de abril a 07 de abril de 2026, **sem prorrogação**.

2.5. Não serão habilitados projetos com documentação incompleta, bem como, não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes, conforme item 3.1. desde Edital.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Somente poderão pleitear os recursos do FMDCA para o ano de 2026, as Entidades e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, com registro atualizado no referido

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

Conselho, e que cumprirem o disposto na Lei Federal acima mencionada, no Decreto Municipal nº 9.005/2017 e neste edital, nos seguintes termos:

3.2. A Instituição que esteja com suas prestações de contas de projetos do FMDCA no ano de 2025 e anteriores, devidamente aprovadas pelo CMDCA-JP e pelo Gestor Administrativo do Fundo, conforme exigência do art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014;

3.3. A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com o art. 89, §1º, da Lei Municipal nº 11.407/2008;

3.4. A Instituição deve estar de acordo com as características do objeto da parceria, apresentando medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas;

3.5. A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material de consumo e recursos humanos, obedecidos aos princípios e normas instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, e obrigatoriamente, em conformidade com as seguintes faixas de percentuais:

- Recursos Humanos até 60% do valor total do projeto, incluindo os encargos sociais;
- Material de Consumo até 50% do valor total do Projeto;

3.5.1. A soma percentual total deverá ser de 100%, obedecendo às tolerâncias percentuais especificadas acima.

3.5.2. A faixa de percentual máximo referente aos Recursos Humanos (até 60%) deve ser obedecida independentemente se o gasto for feito com pessoa física ou jurídica.

3.6. A Instituição que apresente o projeto de acordo com as orientações do CMDCA- JP e que não contrariem as vedações do art. 93 da Lei Municipal nº 11.407/2008.

3.7. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.8. Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições.

3.9. A inscrição de projetos não garantirá:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

- a) A sua seleção;
- b) A obrigação de apoio;
- c) O apoio financeiro pelo valor solicitado.

3.10. A seleção do projeto não assegurará o apoio financeiro e não indicará a concordância com todas as condições apresentadas originalmente pelo proponente.

3.11. Não serão contemplados projetos de Instituições de cunho específico de educação formal, conforme Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art.17, § 3º) e em consonância com a Lei nº 9.394 (LDB), nos artigos 29 e 30;

3.12. Não serão contemplados projetos que não sejam apresentados no formato dos anexos e plano de trabalho do **EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 001/2026** disponíveis no site www.joaopessoa.pb.gov.br

3.13. Não será contemplado o projeto da Organização da Sociedade Civil impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme vedações previstas nos art. 39ª art. 41 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.14. Não será contemplado o projeto de Instituição que esteja com processo administrativo em curso no CMDCA.

4. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos para financiamento dos projetos serão oriundos de dotação orçamentária municipal, repasses do Governo Federal e complementarmente de doações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

4.2. O montante total de recursos disponíveis para financiamento dos projetos posteriormente aprovados por meio deste edital será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) provenientes de recurso ordinário e 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, podendo atender até 30 projetos, um por Instituição, sendo cada projeto contemplado com verba de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onde 25 projetos receberão a verba do recurso ordinário e 5 projetos receberão a verba

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

do FMDCA.

4.3. Na ocasionalidade do quantitativo de projetos apresentados ou aprovados ser inferior a 30 (trinta), não atingindo assim o montante orçamentário disponível, o recurso não utilizado retornará ao Fundo.

4.4. Os projetos serão aprovados obedecendo aos seguintes critérios:

a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada projeto aprovado;

b) As Entidades poderão apresentar projetos para atuação em rede, por duas ou mais OSC's, de acordo com os termos do artigo 35-A da Lei nº 13.019/2014, e dos art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.905/2017. A entidade signatária que irá atuar em Rede deverá indicar, no ato de inscrição, as outras organizações não celebrantes da sociedade civil, em formulário próprio - ANEXO VI. Em caso de atuação em Rede, envolvendo repasse de recurso do FMDCA, a não celebrante não poderá ser signatária de outro projeto neste mesmo edital. A Entidade não celebrante deverá ser inscrita no CMDCA-JP e estar com registro atualizado.

5. DOS EIXOS DE AÇÃO

5.1. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar 1 (um) dos eixos de atuação principal dentre os eixos abaixo discriminados:

I – Direito à Convivência Familiar e Comunitária (02 vagas):

- Projetos que tenham como objetivo a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à convivência familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar, previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Acolhimento Institucional ou Familiar (02 vagas):

- Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e promovam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III – Enfrentamento à Violência, Exploração e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes (05 vagas):

- Ações Integradas de prevenção, enfrentamento e atendimento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

IV – Qualificação Profissional (03 vagas):

- Ações que promovam a formação, qualificação profissional e geração de renda de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, visando sua inserção no mercado de trabalho.

V – Enfrentamento ao Trabalho Infantil (04 vagas):

- Projetos que possibilitem a articulação junto à escola local na prevenção do trabalho infantil;
- Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil, com o apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar e comunitário;
- Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, esportivas e/ou lúdicas).

VI – Saúde (02 vagas):

- Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em: saúde mental, dependência de substâncias psicoativas, IST/AIDS e gravidez na adolescência;
- Projetos para crianças e adolescentes com deficiências, voltados ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;
- Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares, doenças crônicas e/ou agudas em crianças e adolescentes.

VII – Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (01 vaga):

- Projetos voltados à orientação, atendimento e acompanhamento sociofamiliar de crianças e adolescentes em situação de rua assegurando a garantia dos direitos conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

VIII – Educação (03 vagas):

- Projetos de formação por meio de oficinas educativas que utilizam uma metodologia lúdica que enfatiza exclusivamente a prática voltada para o engajamento social na perspectiva ambiental, de gênero e de enfrentamento ao racismo, à homofobia, ao bullying e ao uso excessivo de telas;
- Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes PCD's;
- Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão digital e do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's;
- Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção da aprendizagem (leitura, escrita e ensino de línguas estrangeiras);
- Ações inovadoras e/ou complementares ao desenvolvimento integral de crianças entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos incompletos que visem à complementação da política de atendimento da criança;
- Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes, como: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;
- Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz.

IX – Comunicação, Esporte e Lazer (08 vagas):

- Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
- Projetos que visam à democratização da comunicação e promovam o protagonismo juvenil.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

5.2. Em cada eixo de ação deve ser priorizada 15% das vagas oferecidas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Não havendo adolescente nessa condição na área de atuação da OSC e/ou de execução do Projeto, a vaga poderá ser destinada para qualquer criança ou adolescente.

Quadro de vagas em relação aos eixos de ação	
Eixo de ação	Quantidade de vagas
Direito à Convivência Familiar e Comunitária	02 vagas
Acolhimento Institucional ou familiar	02 vagas
Enfrentamento à Violência, Exploração e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes	05 vagas
Qualificação Profissional	03 vagas
Enfrentamento ao Trabalho Infantil	04 vagas
Saúde	02 vagas
Crianças e Adolescentes em Situação de Rua	01 vaga
Educação	03 vagas
Comunicação, Esporte, Cultura e Lazer	08 vagas

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) No mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

sede ou filiação da organização da sociedade civil;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles e cópia de CPF, RG e comprovante de residência do representante legal da entidade;

i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

j) Declaração afirmando que o(s) dirigente(s) da entidade não seja(m) membro(s) de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, inclusive se possui cônjuge(s) ou companheiro(s), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nas mesmas condições, conforme art. 39, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 19, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

k) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

l) Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440/2011;

n) Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;

o) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Capítulo V – DAS VEDAÇÕES, artigos 19 a 21 do Decreto Municipal nº 9.005/2017 (ANEXOS VII e VIII);

p) Apresentar a certidão dos antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil e pela Polícia Federal dos dirigentes das instituições, conforme artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

q) Apresentar termos de parcerias das instituições com as quais a OSC irá realizar atividades indicadas no projeto até o dia **24 de abril de 2026**. Ressalta-se que a não apresentação do documento solicitado impedirá a classificação final, a assinatura do convênio e o recebimento do recurso;

r) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devendo ser comprovada por meio dos seguintes documentos: 1) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil; 2) Relatório de atividades desenvolvidas; 3) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; 4) Publicações e pesquisas realizadas; 5) Currículo de profissional ou equipe responsável; 6) Declarações de experiência prévia ou atestados de capacidade técnica emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades ou 7) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

s) Anexo I (Folha de Rosto);

t) Anexo II (Descrição Técnica do Projeto);

u) Anexo III (Declaração da Organização);

v) Anexo IV (Certidão do Presidente e/ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos impeditivos e supervenientes para assinatura do Termo de Colaboração).

6.1. No **Anexo II** (Descrição Técnica do Projeto) deve conter o número da conta bancária da Instituição em banco oficial exclusiva para o recebimento e execução dos recursos do FMDCA, não podendo movimentar recursos de outros projetos.

6.2. Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal, que serão vistoriadas dentro do processo de habilitação da entidade, conforme edital.

7. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

7.1. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

- Folha de rosto (**Anexo I**);
- Descrição técnica do projeto (**Anexo II**), contendo:
 - a) Inovação da proposta (projetos que apresentem grande impacto social, com ideias criativas e inovadoras);
 - b) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da organização e do responsável legal do projeto);
 - c) Apresentação da organização (histórico da organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);
 - d) Organização e apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);
 - e) Objetivo geral e específicos do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);
 - f) Abrangência geográfica: (indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação);
 - g) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
 - h) Trabalho em rede e/ou parcerias: (Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto);
 - i) Metodologia de execução (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
 - j) Metas: (Definir metas quantitativas e qualitativas);
 - k) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);
 - l) Visibilidade do projeto: (Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto);
 - m) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas, carga horária e vínculo de todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

n) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês quais ações e atividades serão desenvolvidas);

o) Planilha de custos onde devem ser especificados, de forma detalhada, os itens a serem adquiridos.

Anexo III – Declaração da Organização;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

7.2. Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável, previstos no Item 9. Julgamento e Atribuição das Notas Técnicas deste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO

8.1. Os projetos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em formato eletrônico protocolado via 1Doc, em arquivo PDF, **no mesmo protocolo**, em relação à documentação de habilitação (Item 6), deverá ser apresentada em 01 (uma) via eletrônica com os documentos enumerados e intitulados na sequência requerida neste edital (item 6).

8.2. Os projetos deverão ser formatados em editor de texto em fonte Arial tamanho 12 e nas dimensões de papel A4, em orientação retrato, obrigatoriamente conforme ABNT NBR 14.724:2011, sendo este critério de avaliação qualitativa do projeto para fins de pontuação.

8.3. Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho do Edital CMDCA/FMDCA nº 001/2026, em papel timbrado obrigatoriamente com a logomarca da Instituição.

9. DO JULGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS

9.1. O Julgamento e atribuição das notas serão feitos pela Comissão Provisória de Seleção de Projetos do CMDCA-JP, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários à avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo:

Critério avaliado	Pontuação
Inovação da proposta	0 a 5,0 pontos
Apresentação da organização	0 a 2,0 pontos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

Organização e apresentação do projeto	0 a 5,0 pontos
Objetivos gerais e específicos do projeto	0 a 6,0 pontos
Abrangência geográfica	0 a 3,0 pontos
Beneficiários: público a ser abrangido	0 a 5,0 pontos
Trabalho em rede e/ou parcerias	0 a 5,0 pontos
Metodologia de execução	0 a 15,0 pontos
Metas quantitativas	0 a 10,0 pontos
Metas qualitativas	0 a 10,0 pontos
Sistema de monitoramento e avaliação	0 a 10,0 pontos
Visibilidade social do projeto	0 a 5,0 pontos
Recursos humanos	0 a 4,0 pontos
Cronograma de execução do projeto	0 a 5,0 pontos
Planilha de custos	0 a 10,0 pontos
TOTAL	100,0 pontos

9.2. Projetos com prestação de contas entregue após a data estabelecida no Edital nº 001/2025 perderá 5,0 pontos no edital seguinte;

9.3. A cada erro de valores na planilha acarretará a perda de 1,0 (um) ponto na avaliação, ficando a instituição obrigada a efetuar a correção caso seja classificada dentro da pontuação mínima exigida pelo edital;

9.4. A Nota Técnica Geral se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela comissão de avaliação de projetos, subtraindo as eventuais perdas de pontuação no processo de habilitação, e não ultrapassará 100 (cem) pontos;

9.5. A não participação na culminância de avaliação acarretará uma perda de 05 (cinco) pontos no próximo projeto da entidade apresentado no Edital FMDCA/CMDCA 2027.

10. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do FMDCA;

10.2. Os projetos habilitados e não selecionados farão parte do banco de projetos do CMDCA-JP, aguardando a disponibilidade financeira de outras fontes de recursos externos, o que não obriga ao FMDCA/JP o financiamento;

10.3. Os projetos que obtiverem Nota Técnica Geral inferior a 70 (setenta) pontos **NÃO SERÃO SELECIONADOS.**

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

11.1. Caso haja necessidade de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

11.1.1. A Instituição que obteve maior pontuação em Metodologia de Execução conforme item 9 - Do Julgamento e Atribuição das Notas Técnicas;

11.1.2. Análise da relevância (impacto) social do projeto.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Ao ser analisado e constatado projetos plagiados, projetos idênticos dentro deste Edital ou oriundo de outros Editais, ou, os projetos com semelhança de conteúdo, estes projetos não serão avaliados e receberão nota 0 (zero).

13. DA APLICAÇÃO DA VERBA

13.1. É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica, alheia ao objeto da parceria;
- b) Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- c) Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal 11.407/2008;
- d) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

13.2. Qualquer alteração no projeto, antes mesmo de ser realizada, deverá ser solicitada junto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

ao CMDCA-JP. O prazo para solicitação é de 30 (trinta) dias antes do término do projeto, desde que não seja alterado o objeto do mesmo.

13.3. A Entidade beneficiada que descumprir o item 13.2 deverá ressarcir ao CMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

13.4. Observar os Princípios da Administração Pública, caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que norteiam todos os atos administrativos e inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas direcionado à concedente;

14.2. Documentos relativos à execução: Objeto do Projeto:

a) Anexo V (Formulário Analítico Descritivo do CMDCA, disponível nos Anexos deste Edital) que deverá ser encaminhado também ao CMDCA – JP;

b) Arquivos fotográficos impressos da execução do projeto e/ou arquivo digital;

c) Relação dos beneficiários (crianças e/ou adolescentes), contendo nome completo, quantitativo, CPF do responsável do beneficiário e número do NIS;

d) Extratos bancários mês a mês;

e) Balancete descritivo dos gastos mês a mês;

f) Obrigações Sociais (GPS/Gfip); se for o caso.

14.3. Contratação de Pessoa Física:

a) Nota fiscal avulsa e recibo com as informações deduzido dos impostos e cópia do comprovante de pagamento (cópia de cheque, PIX, depósito bancário e transferência bancária);

b) Proposta de trabalho (a ser executada);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

c) Contrato e atestado de capacidade técnica (Diploma ou certificado reconhecido por Instituição formadora).

14.4. Contratação de Pessoa Jurídica:

a) Nota fiscal, recibo e comprovante de pagamento (cópia de cheque, PIX, depósito bancário e transferência bancária);

b) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);

c) Caso seja Microempreendedor Individual (MEI), as Certidões Negativas a serem apresentadas são Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS;

d) Proposta de trabalho;

e) 03 (três) cotações de preço das empresas concorrentes em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ devidamente assinado pelo representante da empresa.

14.5. Aquisição de material de consumo:

a) Nota fiscal, recibo e comprovante de pagamento (cópia de cheque, PIX, depósito Bancário e transferência bancária);

b) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);

c) 03 (três) cotações de preço das empresas concorrentes em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ devidamente assinado pelo representante da empresa.

14.6. A prestação de contas deverá ser enumerada seguindo uma numeração cronológica, de acordo com a sua apresentação.

14.7. O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital, em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) via digital por meio da plataforma 1Doc e outra via entregue fisicamente para a gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

14.8. Para o cumprimento da prestação de contas ao CMDCA-JP, deverá ser feito o envio do Anexo V por meio da plataforma 1Doc, acessando o link <https://joaopessoa.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=joaopessoa>, em “Protocolos (abertura e consulta de requerimentos administrativos)” fazer o login (desde que já cadastrado na

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

plataforma), no campo “Assunto” selecionar a opção “SEDHUC – Solicitações/Comunicações – cmdca (para requisições e comunicações gerais)”.

14.9. Os encargos devem ser recolhidos independentemente de qualquer outro projeto ou da própria Instituição;

14.10. Apresentar as certidões dos antecedentes criminais (estadual e federal) dos profissionais que firmaram termos de parcerias com a OSC neste edital, conforme artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. A Comissão de Monitoramento é um Órgão Colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSC's, constituída por ato publicado em meio oficial, podendo ser composição paritária, e também ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas, relacionadas às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previsto na lei de acesso à informação.

16. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

16.1. Os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.joaopessoa.pb.gov.br.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos serão apreciados pela Comissão Provisória de Seleção de Projetos.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados por meio da plataforma 1Doc até 23h59min, de acordo com o cronograma (Item 19).

17.3. O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de indeferimento.

17.4. Mediante apresentação dos recursos, a Comissão Provisória de Seleção de Projetos será encarregada de apreciar e emitir os pareceres.

17.5. Os proponentes só poderão protocolar recurso de forma digital (por meio da plataforma 1Doc), não sendo aceito qualquer outro meio.

17.6. Conforme o cronograma deste Edital (Item 19), a contar do prazo final de interposição de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

recursos, a Comissão Provisória de Seleção de Projetos do CMDCA-JP publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Entidade que NÃO assinar o convênio, no prazo determinado no cronograma (item 19) deste edital, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado.

18.2. O prazo acima será fixado após o gestor administrativo do FMDCA oficializar e informar as entidades contempladas, através da plataforma 1Doc, que terão 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do Termo de Colaboração.

18.3. Não haverá prorrogação de prazo para assinatura do Termo de Colaboração.

18.4. Os projetos terão início a partir de 01 de junho de 2026 e término em 01 de dezembro de 2026.

18.5. Ficam todas as Instituições passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação, e, cumprir rigorosamente agenda de apresentação.

18.6. Ficam obrigadas todas as Instituições com projetos aprovados a apresentar um relatório de impacto social do desenvolvimento e resultados obtidos pela aplicação do projeto até 18 de dezembro de 2026 através da plataforma 1Doc.

18.7. A Entidade terá o prazo de até 18 de dezembro de 2026, para prestação de contas junto ao gestor administrativo do FMDCA. O descumprimento do prazo poderá acarretar a desclassificação de um futuro projeto apresentado a um Edital CMDCA/FMDCA 2027.

18.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Seleção de Projetos, devendo haver a publicação dos atos no diário oficial da PMJP e no site www.joaopessoa.pb.gov.br.

19. DO CRONOGRAMA

19.1. O cronograma de análise e aprovação dos projetos seguirá as seguintes etapas, conforme abaixo:

ETAPAS	PERÍODO
Início das inscrições	23/03/2026
Impugnação aos termos do edital e recurso à Comissão de Seleção de Projetos	24/03/2026
Resultado da impugnação	27/03/2026
Encerramento das inscrições	29/03/2026
Verificação da documentação das Instituições inscritas	30 e 31/03/2026
Divulgação das Entidades aptas ao Edital	01/04/2026
Recurso à Comissão Provisória de Seleção de Projetos (documentos)	02/04 a 07/04/2026
Análise dos recursos (documentos)	08 e 09/04/2026
Resultado do recurso à Comissão Provisória de Seleção de Projetos (documentos)	10/04/2026
Análise do Plano de Trabalho das Entidades aptas ao Edital	13/04 a 29/04/2026
Divulgação do resultado	30/04/2026
Recurso à Comissão Provisória de Seleção de Projetos (Plano de Trabalho)	01/05 a 05/05/2026
Análise dos recursos (Plano de Trabalho)	06 a 08/05/2026
Resultado final após os recursos (Plano de Trabalho)	11/05/2026
Assinatura dos convênios	Até 22/05/2026
Liberação dos recursos financeiros destinados a todos os projetos aprovados, inclusive das doações dirigidas	Até 29/05/2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

Início dos projetos	01/06/2026
Término dos projetos	01/12/2026
Prestação de contas	18/12/2026

20. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL

20.1. A Comissão de Seleção do Edital CMDCA/FMDCA 2026 é composta pelos seguintes membros:

- Rafaela Alves de Souza (Presidente da Comissão);
- Inaraykla de Souza Pereira (Membro Titular – Servidor Efetivo);
- Bruna Silva Barbosa (Membro Titular – Servidor Efetivo);
- Ana Izabel Honório de H. Melo (Membro Titular – Servidor Efetivo);
- Fabiana Souza Uchôa Oliveira (Membro Titular).

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2026.

Maria Benicleide Silva Silvestre

Secretária Executiva de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC

Cristiane Felipe Cabral Pereira

Coordenadora do CMDCA/JP

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO I – FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FMDCA – 2026

1	IDENTIFICAÇÃO
A	Nome do projeto:
B	Eixo(s) de atuação:

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Data de Atualização:	
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		E-mail:	
Site da Instituição:			
Nome do responsável pelo projeto:			
Telefone:		E-mail:	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Ano de fundação da Entidade/Instituição:
B	Missão de Entidade/Instituição:
C	Objetivo geral do projeto:
D	Citar outras fontes de recurso captadas pela Entidade/Instituição para o projeto:
E	Nº de beneficiários atendidos ou diretamente impactados:
F	Custo total do projeto: R\$

João Pessoa/PB, ____/____/2026.

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

1. Identificação do projeto: (Incluir nome do projeto)		
1.1 Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site/E-mail:		
1.7 Nome do responsável legal:		
1.8 Contato por telefone:		
1.9 RG:	1.10 Órgão expedidor:	
2. Apresentação da Organização:		
2.1 Histórico da organização (no mínimo 15 linhas e no máximo 60 linhas, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do projeto:		
3.1 Nome do projeto		
3.2 Justificativa (no mínimo 15 linhas e no máximo 45 linhas, justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta)		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

4. Objetivos do projeto:
4.1 Objetivo Geral (Contribuir para a resolução do problema que foi apresentado de forma ampla, resultado final). Exemplo: Diminuir o número de crianças em situação de trabalho infantil no município de João Pessoa.
4.2 Objetivo(s) Específico(s): (Vão possibilitar alcançar o objetivo geral) Exemplo: - Diminuir a evasão escolar; - Inserir crianças e adolescentes em atividades no contra turno.
5. Área de abrangência do projeto (bairro, território e município):
6. Beneficiários
6.1 Beneficiários diretos (especificar)
6.2 Beneficiários indiretos (especificar)
7. Parcerias e qual o papel (terão atuação ou participação no projeto): Obs.: Atentar ao item 4.4 (alínea “B”)
8. Metodologia (No mínimo 15 linhas e no máximo 60 linhas. Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho, com o planejamento dos dias e horários das atividades). Obs.: Atentar ao item 4.4 (alínea “B”)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

9. Metas

9.1 Metas com os respectivos resultados

Descrever as metas quantitativas e qualitativas, de forma que sejam mensuráveis.

(Obs.: De acordo com os objetivos específicos do projeto).

Exemplos:

- 100 crianças e adolescentes participando das atividades;
- 80% dos participantes com rendimento acadêmico dentro dos resultados esperados;
- 100% das crianças/adolescentes com frequência regular na escola.

10. Sistema de monitoramento e avaliação

(Obs: Igualar a descrição/quadro conforme o item 9.1)

Meta (s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de verificação
Exemplo: 100 crianças e adolescentes participando das atividades;	Exemplo: Aumento das crianças e adolescentes participando dos processos de liderança	Exemplo: 90% das crianças/adolescentes com participação efetiva	Exemplo: Lista de frequência, fotos, vídeos, relatórios, depoimentos e pesquisas

11. Visibilidade social do projeto:

Descrever as estratégias (blogs, jornal, TV, redes sociais, carro de som, cartazes, etc) para dar visibilidade ao projeto.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

12. Recursos humanos							
Nome dos profissionais	Registro nos devidos Conselhos	Função exercida no projeto	Carga horária semanal	Modalidade de contratação e remuneração do profissional			
13. Cronograma de execução do projeto (Especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)							
Plano de trabalho							
Atividades/Mês	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
14. Orçamento detalhado: (Percentuais, tipos de rubrica e serviços de terceiros)							
14.1 Material de consumo (Materiais cuja a duração usual seja igual ou inferior a dois anos)							
Item	Quant.	Descrição	V. Unit	Total			
14.2 Serviços de Terceiros – Pessoa Física (até 60%) Atividade fim							
Item	Quant.	Descrição	V. Unit	Total			
14.3 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (assessorias, serviços pontuais)							
Item	Quant.	Descrição	V. Unit	Total			
Observações:							
1. Sobre a contratação de serviço de terceiros (pessoa física) é necessário o recolhimento do ISS – 5%, INSS – 11% do prestador de serviço pessoa física e o INSS patronal (responsabilidade da entidade) com recursos da proponente;							

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

2. Sobre o valor a receber, os recolhimentos do prestador de serviço, é necessário o cadastramento no INSS e NIS (Número de identificação social), para quem não é cadastrado;

3. Poderão ser pagos com recursos do Fundo as taxas e tarifas (fornecimento de cheque e manutenção de conta), sendo vedado o pagamento de juros e multas.

15. Orçamento consolidado

Rubrica		Valor (R\$):
Material de Consumo (Expediente, Arte, Esporte, Cultura, Oficinas, Alimentação, etc)		
Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Total (R\$):		

João Pessoa/PB, ____/____/2026.

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaramos para os fins específicos de participação no Edital FMDCA/CMDCA nº 001/2026 que a **(nome da Instituição/Organização)**, é possuidora dos documentos exigidos no mesmo, bem como declaramos que o projeto apresentado apresenta viabilidade técnica para financiamento através de recursos do FMDCA, sendo possível garantir a execução e cumprimento dos objetivos propostos.

João Pessoa/PB, ____/____/2026.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO

Declaro para fins específicos de participação no Edital FMDCA/CMDCA nº 001/2026 que a(o) **(nome da Instituição/Organização)**, possui idoneidade, não existindo processos administrativos e /ou judiciais que causem fatos impeditivos para receber o recurso do FMDCA.

Ressaltamos que, em caso de informações inverídicas, ficará o responsável pela instituição passível de sofrer penalidades no âmbito administrativo e judicial.

João Pessoa/PB, ____/____/2026.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO V – FORMULÁRIO ANALÍTICO DESCRITIVO DO FMDCA 2026

Identificação da Entidade:

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____ CNPJ: _____

Nº de registro no CMDCA: _____

Nome completo do Presidente da Instituição: _____

Data da última eleição: _____ Duração do mandato: _____

Missão da Entidade/Instituição: _____

Identificação do Projeto (título):

A	Resumo do projeto:
B	Objetivo geral:
C	Objetivos específicos:
D	Metas com os respectivos resultados alcançados:
E	Número de beneficiários atendidos:
F	Tempo de execução do projeto:
G	Custo total do projeto:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

Assinatura do coordenador do projeto

Assinatura do técnico responsável do projeto

Assinatura do responsável legal do projeto

João Pessoa/PB, ____/____/2026.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO VI – ATUAÇÃO EM REDE

Organização da Sociedade Civil Signatária (A OSC celebrante que irá assinar o termo):

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Nº de registro no CMDCA: _____

Nome completo do Presidente: _____

Data da última eleição: _____ Duração do mandato: _____

Organização da Sociedade Civil não celebrantes:

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Nº de registro no CMDCA: _____

Nome completo do Presidente: _____

Data da última eleição: _____ Duração do mandato: _____

Identificação do Projeto (título):

A	Resumo do projeto:
B	Objetivo geral:
C	Objetivos específicos:
D	Metas com os respectivos resultados alcançados:
E	Número de beneficiários atendidos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

F	Tempo de execução do projeto:
G	Custo total do projeto:

Assinatura do coordenador do projeto

Assinatura do técnico responsável do projeto

Assinatura do responsável legal do projeto

João Pessoa/PB, ____/____/2026.

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Declaro para fins específicos de participação no Edital FMDCA/CMDCA nº 001/2026 que a(o) **(Representante Legal da OSC e seus dirigentes)**, não incorrem em qualquer das vedações previstas no Capítulo V – DAS VEDAÇÕES (Anexo VIII) do Decreto Municipal nº 9005/2017.

Ressaltamos que, em caso de informações inverídicas, ficará o responsável pela instituição passível de sofrer penalidades no âmbito administrativo e judicial.

João Pessoa/PB, ____/____/2026.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXO VIII – Decreto nº 9.005, de 11/08/2017

Norma Municipal de João Pessoa/PB – Publicado no DOM em 26 de agosto de 2017.

[...]

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 19. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão de recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdura - rem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 20. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 21. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado para a correção da prestação de contas, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDHUC – INSERIR NOME DA OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A OSC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001- 03, através, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** CNPJ nº 09.467.841/0001-88, vinculado à **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, doravante denominada simplesmente **SEDHUC**, representada neste ato por seu titular e ordenador de despesas do FMDCA (**Secretário**), (**Prefeito**) e a (**Osc X**) inscrita no CNPJ sob nº estabelecida em (endereço) João Pessoa/PB, nesta Capital, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representada pela Diretora Presidente e/ou representante legal (**Nome**) RG residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de acordo com a Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – estabelecer procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para projetos que devem desenvolver atividades voltadas para o atendimento e proteção de crianças e adolescentes, nos termos do disposto na Lei Municipal 11.407 de 07/04/2008. conf. lei Federal 13.019 de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Para execução do que trata a cláusula anterior, os recursos serão provenientes do FMDCA através da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será aplicado conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo CMDCA. O Plano de Trabalho faz parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

§ 1º Os recursos serão movimentados em **conta bancária específica** para o projeto em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do termo de colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar integralmente as obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º São obrigações comuns dos parceiros:

- a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- d) priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

§ 2º São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;
- b) apoiar a OSC. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- c) direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC.;
- d) sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC.;
- e) publicar o extrato desta parceria no Semanário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- f) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

g) analisar as prestações de contas na forma fixada neste instrumento;

§ 3º São obrigações da OSC:

a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

b) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

d) manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

e) alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

f) não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

- h) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- i) zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- j) prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- k) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- l) prestar contas na forma fixada, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- m) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- n) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- o) manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- p) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REPASSE – Os recursos mencionados na cláusula segunda serão repassados, à Conveniente, mediante parcela

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

única, obedecendo à seguinte classificação funcional:
72.301.28.845.5152.607063 – APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE,
elemento de despesa / SEDHUC: **3.3.50.43, FONTE 1500/1501 pelo**
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – É da competência da SEDHUC e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o monitoramento do cumprimento do objeto e fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto desejado, de acordo com o Relatório de Atendimento – R.A. apresentado à SEDHUC. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiada. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetuadas fora do prazo de aplicação.

§ 1º Fica estabelecido o livre acesso dos agentes públicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos e às informações relacionadas ao termo de colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados **na conta – corrente nº _____ do Banco _____, Agência _____**. Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo **FMDCA**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste instrumento à conta – corrente 12.872-4 do Banco do Brasil, Agência 1618-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado empregar recursos do FMDCA: Fora de sua destinação específica, alheia ao objeto da parceria; Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso; Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal 11.407/2008; Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A CONVENIENTE encaminhará a prestação de contas diretamente à **SEDHUC até 18 de dezembro 2026**. A Prestação de Contas deve ser composta de: 1) Ofício de apresentação; 2) Relatório de cumprimento do Objeto (anexo V); 3) Relatório da Execução Financeira, Balancete, Extratos bancário, seguida dos seguintes documentos – Notas Fiscais de compras, acompanhado de três propostas para cada despesa realizada, recibos e cópias dos cheques emitidos em anexo e/ou comprovantes de transferências bancárias, Certidões Negativa dos fornecedores: CND, FGTS, INSS, RECEITA, TRABALHISTA, ISS, ICMS. Na contratação de serviços (RH), anexar cópia de contrato, MEI, Nota Fiscal e, documentos profissionais (currículo, diploma (quando for o caso)) e pessoais do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços e/ou recibo de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes. Deverá também, integrar a prestação de contas, o demonstrativo de receita e despesa, o extrato de conta, a conciliação bancária quando necessária, e um relatório sucinto da aplicação de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – Por conta e responsabilidade da entidade correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até **01 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada alteração no prazo de vigência. Não havendo hipótese para prorrogação de prazo.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A qualquer momento, qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo, devendo apresentar formalmente justificativa e motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para resolver as questões oriundas no presente termo, será competente o Foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro. Deverá haver entre os partícipes a prévia tentativa de solução administrativa para dirimir as dúvidas recorrentes da execução da parceria. E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO – O monitoramento e avaliação das parcerias serão realizados por uma comissão constituída para este fim, devendo ser publicada por meio oficial. Esta comissão poderá contar com apoio técnico nos termos previsto no §1º, art. 58, da Lei nº 13.019/2014.

João Pessoa/PB, ____ de ____ de 2026.

Secretária Executiva da
SEDHUC

Diretor (a)/Presidente
e/ou Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF50-3538-D9AB-8A53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 19/02/2026 10:14:10

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA (CPF 930.XXX.XXX-00) em 19/02/2026 12:14:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF50-3538-D9AB-8A53>